

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 045/12.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 15/05/12

Presidente

Ibiúna, 10 de maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 045/12, e que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOHJI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 408/2012

Recebido em 15 de 05 de 2012

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido 15/05/12

10:30 AM





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 06 DE 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 045/12.
DE 11 DE MAIO DE 2012

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51 10.302.1002.2033 OBRAS E INSTALAÇÕES

F. 239 R\$1.170.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

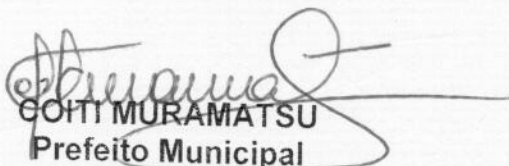
R\$1.170.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através dos repasses do Ministério da Saúde, para "Implantação de Unidades Básicas de Saúde no Município de Ibiúna", conforme Portaria nº 2.226 de 18/09/2009, Artigo 1º, Parágrafo 2º, Inciso II; Artigo 4º, Inciso II; Artigo 10, Inciso II; e para "Implantação da Unidade de Pronto Atendimento no Município de Ibiúna", conforme Portaria nº 1.020 de 13/05/2009, Artigo 2º, Parágrafo 2º; Artigo 4º; Artigo 5º, Inciso II.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.226, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes;

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios; e

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação atual e perspectivas - estudo amostral 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O Plano ora instituído tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Saúde da Família - ESF para a melhoria do desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

§ 2º O Plano é constituído por 2 (dois) componentes definidos, em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no estabelecido pela Resolução Nº 8, de 27 de agosto de 2008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o que segue:

- I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá, a cada ano, os recursos financeiros que serão destinados ao Plano Nacional ora instituído, quantitativo de UBS a serem financiadas/construídas e os critérios de habilitação para cada Componente.

§ 4º As UBS construídas no âmbito deste Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab.

Art. 2º Definir 2 (dois) Portes de UBS a serem construídas/financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

- I - UBS Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Saúde da Família; e
- II - UBS Porte II - UBS destinada e apta abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo único. As UBS deverão contar, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o valor dos recursos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, seja de:

- I - UBS de Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- II - UBS de Porte II: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º Caso o custo da construção da UBS seja superior ao repasse a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme definido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta do Município.

§ 2º No Componente I, somente serão financiadas UBS de Porte I, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º No Componente II, poderão ser financiadas UBS de Porte I ou II, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º Nos Municípios integrantes do Componente II, o Ministério da Saúde poderá autorizar o financiamento para construção de UBS com área física diferente da estabelecida para a UBS de Porte II, devendo o Município, neste caso:

- a) justificar a necessidade da construção de unidade maior ou menor do que a prevista;
- b) informar a área física que pretende construir (área em m² e ambientes previstos), devendo manter a proporcionalidade área física/ ambientes previstos para a UBS de Porte II; e
- c) assumir compromisso de instalar nesta UBS, quantitativo de ESF proporcional à área a ser construída, de acordo com os parâmetros de equipe x ambientes estabelecidos para a UBS de Porte II.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, o valor do financiamento será calculado com base no valor previsto por m² de edificação da UBS de Porte II, mantendo-se, assim, a proporcionalidade do financiamento.

Art. 4º Estabelecer os seguintes critérios para utilização das UBS a serem financiadas/construídas, segundo a cobertura de Saúde da Família, necessidade de Equipes e segundo o Componente do Plano:

- | I | - | Componente | I |
|----|--|--|---|
| a) | Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento): | poderá utilizar a UBS para instalação de ESF já existente ou para nova ESF a ser implantada; | |
| b) | Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento): | somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova ESF a ser implantada; | |

- II - Componente II
- a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de ESF já existentes ou para novas ESF a serem implantadas;
- b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50% (cinquenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas ESF a serem implantadas;

Art. 5º Determinar que, para pleitear a habilitação ao financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, o Município interessado ou o Distrito Federal, segundo seu respectivo Componente, deve cadastrar sua proposta no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde <http://www.fns.saude.gov.br>, onde deve constar:

I - localização da UBS a ser construída;

II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas);

III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%);

IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS;

V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação;

VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;

VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e

VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II).

Art. 6º Definir que o Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de que trata o artigo supra, publique portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º Estabelecer que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA,

ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ÁREA FÍSICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima QUANTIDADE MÍNIMA		Área Total Mínima
Recepção	9m ²	1	9m ²
Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m ²	15m ²	1	15m ²
Consultório	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	2	18m ²
Consultório Odontológico	12 m ²	1	12m ²
Sala de procedimentos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala exclusiva de vacinas	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de curativos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de reuniões	20m ²	1	20m ²
Copa/cozinha	4,5m ² com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m ²
Área de depósito de materiais de limpeza	3m ² com dimensão mínima de 1,5	1	3m ²
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m ² com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m ²
Banheiro para funcionários	4m ²	1	4m ²
Sala de utilidades/apoio à esterelização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m ²	1	4m ²
Depósito de lixo	4m ²	1	4m ²
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m ² e dimensão mínima de 2m	1	4m ²
Área total mínima dos ambientes		127,7 m ²	
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)		153,24 m ²	

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m ²	1	9m ²
Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 34m ² , e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m ²	15m ²	1 (com 45m ²)	45m ²
Consultório	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	5	45m ²
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m ²	12m ²	1 (com 36m ²)	36m ²
Sala de procedimentos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²

Sala exclusiva de vacinas	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de curativos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de reuniões	40m ²	1	40m ²
Almoxarifado	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Copa/cozinha	4,5m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m ²
Área de depósito de materiais de limpeza	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Administração e gerência	5,5m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m ²
Sanitário para deficientes físicos	3,2m ² com dimensão mínima de 1,2m	1	3,2m ²
Sanitário para o público	1,6m ² e dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m ²
Banheiro para funcionários	4m ²	2	8m ²
Sala de utilidades/apoio a esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m ²	1	4m ²
Depósito de lixo	4m ²	1	4m ²
Abriço de resíduos sólidos (expurgo)	4m ² e dimensão mínima de 2m	1	4m ²
Área total mínima dos ambientes			144,4m ²
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)			193,28m ²

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, disponível on-line em http://dtr2004.saude.gov.br/dab/docs/publicacoes/geral/manual_estrutura_ubs.pdf. As UBS financiadas por esta Portaria deverão obrigatoriamente estar adequadas ao regulamento de identificação visual da Saúde da Família, o qual pode ser acessado no endereço www.saude.gov.br/dab.

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 182, de 23-09-2009, Seção 1, páginas 654 e 655, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.316, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Legislações - GM

Seg, 16 de Agosto de 2010 00:00

PORTARIA Nº 2.316, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Ibiúna - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta Nº 46634.531000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Ibiúna - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ibiúna	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiúna - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.020, DE 13 DE MAIO DE 2009

Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais e regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.



O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locais e regionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, da Política Nacional de Atenção Básica, que em seu Anexo, item 5, estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na conformação de Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde;

Considerando a expansão da Rede Nacional SAMU 192 e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento pré-hospitalar móvel;

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência, resolve:

Art. 1º Criar mecanismos para implantação do componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 1º São integrantes do componente pré-hospitalar fixo de que trata o caput deste artigo:

I - Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e

II - Salas de Estabilização - SE.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento - UPA e as Salas de Estabilização - SE devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 3º As UPA e as SE devem atender às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências e, especialmente:

I - quanto aos fluxos e estrutura física mínimas definidas para UPA, por porte, atender ao estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos exigíveis, por porte, atender ao estabelecido no Anexo II a esta Portaria;

III - quanto à estrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos definidos para a SE, atender o estabelecido no Anexo III a esta Portaria; e

IV - quanto à caracterização visual das unidades, conforme modelo disponível no portal <http://www.saude.gov.br> do Ministério da Saúde.

§ 4º As Ações das UPA e das SE devem ser incluídas nos Planos de Atenção às Urgências, de acordo com o Plano Diretor Regional - PDR do Estado respectivo, conforme determinam o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 1.864/GM/MS, de 2003.

Art. 2º Definir como Unidade de Pronto Atendimento - UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

§ 1º São competências/responsabilidades da UPA:

I - funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VIII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação

diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IX - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

X - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

XI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XIII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

XIV -manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica

XV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;

XVI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede locorregional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

XVII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e

XIX - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

§ 2º As UPA são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população da região a ser coberta, a capacidade instalada - área física, número de leitos disponíveis, recursos humanos e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme definido no quadro abaixo:

UPA	População da região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
Porte I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	50 a 150 pacientes	2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral	5 - 8 leitos
Porte II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	151 a 300 pacientes	4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	9 - 12 leitos
Porte III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	301 a 450 pacientes	6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	13 - 20 leitos

Art.3º Definir como Sala de Estabilização - SE a estrutura que, compondo a rede organizada de atenção às urgências, funcione como local de estabilização de pacientes para posteriormente referenciá-los para a rede de atenção à saúde.

§ 1º A SE deve ser localizada em unidades/serviços da rede de atenção que ocupem posição estratégica em relação à rede de suporte ao SAMU e devem configurar pontos de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/gravos nas localidades onde o SAMU tem caráter regional, em locais/Municípios com grande extensão territorial de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades e em regiões com cobertura populacional menor que 50.000 habitantes.

§ 2º A SE poderá ser instalada em unidades de menor porte destinadas à interiorização dos cuidados urgentes, sendo aceitável a presença de apenas um médico previamente treinado e habilitado para o atendimento das urgências mais frequentemente observadas em cada localidade.

§ 3º A SE deve ser implantada observando os parâmetros do quadro abaixo:

Serviço/Unidade	População da Região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
SE	Menor que 50.000 habitantes	25 m²	Demanda	1 médico generalista habilitado em urgências	Nenhum ou menos que 5 leitos

Art. 4º Instituir incentivo financeiro de investimento para implantação das UPA e das SE, nos respectivos valores abaixo estabelecidos:

PORTE	Incentivo Financeiro (edificação/mobiliário, materiais e equipamentos)
SE	R\$ 77.500,00
UPA Porte I	R\$ 1.400.000,00
UPA Porte II	R\$ 2.000.000,00
UPA Porte III	R\$ 2.600.000,00

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo diz respeito ao valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação das respectivas unidades, compreendendo a área física e mobiliário, materiais e equipamentos mínimos, de acordo com o respectivo porte, conforme definido nesta Portaria;

§ 2º Na eventualidade de as propostas apresentadas pelos gestores serem maiores que o estabelecido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta dos gestores locais, de acordo com pactuação na CIB.

§ 3º Poderão habilitar-se ao repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo aqueles gestores que tiverem suas propostas aprovadas e com as unidades habilitadas ao investimento pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 6º Definir que, para a habilitação aos recursos de incentivo financeiro de investimento para implantação de UPA e de SE, de que trata o artigo 4º desta Portaria, os gestores do SUS deverão submeter ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, proposta de implantação dessas unidades.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pelos respectivos gestores do SUS, tendo como base as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências, pela Política Nacional de Atenção às Urgências e pela presente Portaria.

§ 2º A proposta deve conter:

I - o quantitativo populacional a ser coberto pela UPA e ou pela SE, devendo esse quantitativo ser compatível com os quantitativos e os respectivos portes de UPA estabelecidos pela presente Portaria;

II - o compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA e/ou a SE com equipe horizontal de gestão da unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem nas 24 horas e de pessoal técnico e de apoio administrativo, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

III - a demonstração da existência, na área de cobertura da UPA/SE, de SAMU-192 implantado e habilitado, e na ausência deste, apresentação de plano/proposta de implantação de SAMU, dentro do prazo de implantação da UPA/SE;

IV - a demonstração de cobertura da Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 50% na área de abrangência de cada UPA, ou a apresentação de plano e do respectivo compromisso de implantação dessa cobertura no prazo máximo de 2 anos;

V - as grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível locorregional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências e o transporte sanitário (quando houver);

VI - a garantia de retaguarda hospitalar mediante a apresentação de compromisso formalmente estabelecido pelas unidades de referência em que estas aceitam essa referência e comprometem-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais Reguladoras dos SAMU de cada localidade e em articulação com os Complexos Reguladores instalados;

VII - a adesão ao Pacto Pela Saúde e a estruturação do Colegiado de Gestão Regional ou a demonstração do processo de adesão/estruturação em curso;

VIII - o ato de designação da Coordenação para a Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/02/GM (Resolução SES ou SMS),

IX - documento estabelecendo as metas, plano de aplicação dos recursos e previsão de início e fim da execução das ações para implantação da UPA e da SE, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

X - declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, para implantação da UPA e da SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.

§ 3º Uma vez elaborada e devidamente instruída conforme o estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da - CIB, para avaliação e aprovação.

§ 4º Uma vez aprovada pela CIB, a proposta deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde para avaliação e aprovação, devendo, para tanto, ser utilizado o Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º Uma vez aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação o que a torna apta ao recebimento dos recursos necessários à construção e à aquisição dos equipamentos.

Art. 7º Definir que as despesas de custeio dessas unidades sejam de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal das respectivas unidades, os valores abaixo discriminados:

PORTE	VALOR PARA CUSTEIO /MÊS	
SE		R\$ 35.000,00
UPA Porte I		R\$ 100.000,00
UPA Porte II		R\$ 175.000,00
UPA Porte III		R\$ 250.000,00

§ 2º Para recebimento dos valores relacionados ao custeio, o gestor deverá demonstrar o início do funcionamento da unidade, o que gerará a publicação, pelo Ministério da Saúde, de portaria específica de habilitação da unidade para fins de torná-la apta ao recebimento do custeio.

§ 3º Habilitada a unidade, o FNS repassará, de forma regular e automática, os recursos destinados a despesas com custeio aos respectivos fundos de saúde, para manutenção dos serviços efetivamente implantados e habilitados, devendo compor o bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 4º A complementação dos recursos necessários ao custeio das unidades é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB, e deverá estar expressa nas propostas enviadas ao Ministério da Saúde.

§ 5º É obrigatória a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS - SIA e SIH - com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados

nacionais por três meses consecutivos ou quatro meses alternados implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio.

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 9º Definir, para os efeitos do disposto nesta Portaria, que o Distrito Federal seja tratado como Estado, no que couber, e de acordo com as suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada Portaria nº 2.922/GM/MS de 2 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 17, pág. 33, sem prejuízo dos financiamentos concedidos durante a vigência da Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ÁREA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários na Unidade de Pronto Atendimento -UPA, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento, a setorização e as atividades a ser desenvolvidas em cada Unidade. O mobiliário, os materiais e os equipamentos foram definidos de acordo com o porte das unidades, além do estabelecimento de pressupostos de atividades de apoio a ser desenvolvidas fora da estrutura física da Unidade. Todos esses fatores foram definidos com o objetivo de dar funcionalidade à estrutura física de acordo com parâmetros de qualidade e resolutividade assistenciais pretendidos para a UPA.

Setorizações e Fluxos

Devem ser observadas as questões relacionadas ao acesso à Unidade levando em conta as necessidades dos pacientes, dos acompanhantes, dos profissionais e dos serviços para o adequado funcionamento da UPA. Assim, a UPA deve possuir três a quatro acessos externos, sendo:

- acesso para pacientes que chegam deambulando;
- acesso para pacientes que chegam de ambulância;
- acesso para os trabalhadores e serviços;
- acesso para a saída de cadáveres. É desejável que a sala para guarda temporária de cadáveres esteja localizada próxima a essa saída.

1 - Setor de Pronto Atendimento:

O Setor de Pronto Atendimento - com os respectivos ambientes/salas - é o local destinado ao primeiro atendimento do paciente diâmbriante, que deverá acessar a Unidade pela sala de espera e recepção. Na sequência, o paciente será encaminhado à Sala de Classificação de Risco e, posteriormente, à sala/setor adequada ao atendimento de suas necessidades específicas.

Para este Setor estão previstos: sala de recepção/espera, sanitários, sala de classificação de risco, sala de atendimento social, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado - odontologia (Porte III) e depósito para material de limpeza.

2 - Setor de Atendimento de Urgência:

É a área destinada ao atendimento de urgência, onde é realizada a estabilização do paciente crítico. Deve ter capacidade de atendimento simultâneo de dois ou mais pacientes e possuir equipamentos, materiais e medicamentos necessários para atendimento com acesso imediato. O paciente pode ter acesso pela área interna ou pela área externa onde ocorre o desembarque da ambulância.

Para este Setor estão previstos: área externa para desembarque de ambulância, sala de higienização (Porte III), sala de urgência, área para guarda de macas/cadeira de rodas e depósito de material de limpeza.

3 - Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

A área de apoio diagnóstico é a destinada à realização de exames complementares necessários à elucidação diagnóstica ou à coleta de materiais. A área apoio terapêutico é a destinada à realização de procedimentos terapêuticos imediatos como suturas, curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos e reidratação.

Para este Setor estão previstos: sala de eletrocardiografia, sala de sutura/curativos, sala de gesso/imobilização de fraturas, sala de inalação coletiva, sala de aplicação de medicamentos/reidratação, salas de exames de radiologia geral, laboratório de processamento (câmara escura), arquivo de chapas, box de vestiário para paciente e sala de coleta de material.

Obs.: Na definição do setor está prevista a existência somente da sala de coleta de materiais em virtude do pressuposto de que será dado acesso aos exames laboratoriais, dentro de intervalo de tempo tecnicamente aceitável e de acordo com parâmetros definidos pelas equipes locorregionais, com laboratórios fora da Unidade. Caso um laboratório de análise clínicas seja instalado dentro da estrutura da UPA, a área mínima exigível é de 14m² - área esta que deverá ser agregada à estrutura física mínima definida neste Anexo.

4 - Setor de Observação:

Área destinada à observação de pacientes que necessitem de investigação diagnóstica e/ou tratamento por um período máximo de até 24 horas. Deverá ser dividida em sala de observação para adultos e pediatria, além de contar com posto de enfermagem específico e banheiros exclusivos.

Para este Setor estão previstos os seguintes ambientes: posto de enfermagem/serviços, sala coletiva para leitos de observação com os respectivos banheiros para pacientes internos, quartos individuais e respectivos banheiros.

5 - Setor de Apoio Técnico e Logístico:

Área destinada a prestar atendimento de apoio técnico e suporte operacional para o desenvolvimento das atribuições assistenciais desta Unidade.

Considera-se que os serviços de esterilização, lavanderia, farmácia, cozinha e nutrição estão em outros locais ou estabelecimentos. Assim, nestas Unidades haverá apenas ambientes de apoio.

Para este Setor estão previstos: área de distribuição (farmácia), área para armazenamento de materiais e equipamentos, sala de lavagem e descontaminação dos materiais, sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, copa de distribuição, refeitório de funcionários, almoxarifado, sala de armazenagem de roupa limpa, sala de armazenagem de roupa suja, sala de utilidades, sala para equipamentos de geração de energia elétrica alternativa, área para gases (cilindros), sala para guarda temporária de cadáveres, área externa para embarque de carro funerário, quarto de plantão para funcionários, sala de estar para funcionários, banheiros para funcionários, vestiário para funcionários, sanitários para funcionários e acompanhantes, sala para armazenamento temporário de resíduos, e abrigo externo de resíduos.

6 -Setor de Apoio Administrativo:

Área destinada à administração da Unidade.

Para este Setor estão previstos: sala de direção, sala de reuniões (Portes II e III), arquivo médico, sala administrativa/informática/ponto/protocolo e posto policial.

Considerando a setORIZAÇÃO acima descrita, a definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UPA, de acordo com o respectivo Porte. Não está excluída a possibilidade de previsão de ambientes além dos aqui previstos, conforme as atividades a ser desenvolvidas pela Unidade. Para as áreas previstas e para aquelas não listadas neste quadro, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

Área física mínima para UPA

Ambientes	Área Unitária (m²)	PORTE I			PORTE II			PORTE III		
		Quant. de Ambiente	Total (m²)		Quant. de Ambiente	Total (m²)		Quant. de Ambiente	Total (m²)	
Pronto Atendimento										
Área de recepção e espera para público/pacientes	1,20/pessoa	1 com capacidade para 20 pessoas	24,00		1 com capacidade para 40 pessoas	48,00		1 com capacidade para 60 pessoas	72,00	
Sanitário masculino e feminino	3,80	2	7,60		3	11,40		3	11,40	
Sanitário para portador de necessidades especiais	3,80	1	3,80		1	3,80		1	3,80	
Sala de classificação de risco	9,00	1	9,00		1	9,00		2	18,00	
Sala de atendimento social	7,20	1	7,20		1	7,20		1	7,20	
Sala para exames indiferenciados	10,00	2	20,00		4	40,00		6	60,00	
Sala para exames diferenciados (odontológico)	10,00	0	-		0	-		1	10,00	
Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1	2,20		1	2,20		1	2,20	
Atendimento de Urgência										
Área externa para desembarque de ambulância	21,00	1	21,00		1	21,00		1	21,00	

Sala de higienização	8,00	0		-	0		-	1		8,00
Sala de urgência¹	20,00/leito	1 com capacidade para 2 leitos		40,00	1 com capacidade para 3 leitos		60,00	1 com capacidade para 4 leitos		80,00
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	4,30	1		4,30	1		4,30	2		8,60
Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1		2,20	1		2,20	1		2,20
Apoio Diagnóstico e Terapêutico										
Sala de eletrocardiografia - ECG	9,00	1		9,00	1		9,00	1		9,00
Sala de sutura/curativo	10,80	1		10,80	1		10,80	1		10,80
Sala de gesso/ imobilização de fraturas	10,00	1		10,00	1		10,00	1		10,00
Sala de inalação coletiva	1,60/paciente	1 com capacidade para 6 pacientes		9,60	1 com capacidade para 8 pacientes		14,40	1 com capacidade para 10 pacientes		16,00
Sala de aplicação de medicamentos/ reidratação (pacientes em poltronas)	5,00/poltrona	1 com capacidade para 4 poltronas		20,00	1 com capacidade para 6 poltronas		30,00	1 com capacidade para 8 poltronas		40,00
Sala de exames da radiologia - geral	23,00	1		23,00	1		23,00	1		23,00
Laboratório de processamento (câmara escura)	4,00	1		4,00	1		4,00	1		4,00
Box de vestiário para paciente	2,70	1		2,70	1		2,70	1		2,70
Arquivo de chapas	2,00	1		2,00	1		2,00	1		2,00
Sala de coleta de material	7,90	1		7,90	1		7,90	1		7,90
Observação										
Posto de enfermagem e serviços	9,90	1	9,90		1		9,90	1	9,90	
Salas de observação²	8,50/leito	2 com capacidade total de 5 leitos	42,50	2 com capacidade total de 9 leitos	76,50	2 com capacidade total de 13 leitos	110,50			
Banheiro para paciente interno - salas de observação	4,80	3	14,40	3	14,40	3	14,40			
Quarto individual de curta duração	10,00	1	10,00	2	20,00	2	20,00			
Banheiro para paciente interno -quarto individual de curta duração	4,80	1	4,80	2	9,60	2	9,60			
Apoio Técnico / Logístico										
Área de distribuição (farmácia)	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00			

Área para armazenagem e controle de materiais e equipamentos (CAF)	1,00/leito total da unidade	1	7,00	1	12,00	1	17,00
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais.	5,80	1	5,80	1	5,80	1	5,80
Sala de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Copa de distribuição ³	1,50/paciente em observação	1	7,50	1	13,50	1	19,50
Refeitório funcionários	1,00/comensal	1	9,00	1	12,00	1	14,00
Almoxarifado 4	10,00	1	10,00	1	10,00	1	10,00
Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de armazenagem geral de roupa suja	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de utilidades com pia de despejo	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	23,80	1	23,80	1	23,80	1	23,80
Área para central de gases (cilindros)	8,60	1	8,60	1	8,60	1	8,60
Sala de guarda temporária de cadáveres	7,20	1	7,20	1	7,20	1	7,20
Área externa para embarque de carro funerário	21,00	1	21,00	1	21,00	1	21,00
Quarto de plantão para funcionários	5,00/funcionário	2	20,00	2	40,00	2	60,00
Sala de estar para funcionários (p/ 8 pessoas)	1,30/por funcionário	1	10,40	1	10,40	1	10,40
Banheiro para funcionário	3,60	2	7,20	2	7,20	2	7,20
Vestiário central para funcionários	0.50/funcionário	2	10,00	2	15,00	2	20,00
Sanitários para funcionários e acompanhantes	3,20	2	6,40	2	6,40	3	6,40
Sala de armazenamento temporário de resíduos	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Abrigo externo de resíduos 5		1	-	1	-	1	-
Apoio Administrativo							
Sala de direção	12,00	1	12,00	1	12,00	1	12,00
Sala de reuniões	2,00/pessoa	0	-	1 com capacidade para 8 pessoas	16,00	1 com capacidade para 10 pessoas	20,00
Sala administrativa/informática/ controle de ponto, protocolo.	5,50/pessoa	1 com capacidade para 3 pessoas	16,50	1 com capacidade para 3 pessoas	16,50	1 com capacidade para 5 pessoas	27,50
Arquivo Médico	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00
Posto policial	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30

Sanitário	1,60	1	1,60	1	1,60	1	1,60
Subtotal			546,10		732,50		926,40
25% para circulações e paredes			136,53		183,13		231,60
Garagem de ambulância 6							
Estacionamento 7							
TOTAL			682,63		915,63		1.158,00

Obs.: A diferença verificada entre o somatório da metragem das áreas definidas neste quadro e o mínimo de área estabelecido para cada UPA (Porte I - 700 m²; Porte II - 1.000 m² e Porte III - 1.300 m²) deverá ser compensada acrescentando área aos ambientes previstos ou para ampliar número de leitos (no quadro está prevista área para o quantitativo mínimo de leitos - exemplo: na UPA I estão previstos 5 leitos na sala de observação. Se forem implantados 7, devem ser acrescentados 17 m² neste ambiente) ou, ainda, para implantar ambientes não-previstos e necessários de acordo com as especificidades locais.

¹A área prevista para a sala de urgência já inclui a área necessária para o posto de enfermagem/serviços.

²As salas de observação para pacientes adultos e pediátricos deverão ser separadas. O número de leitos por sala deverá ser determinado conforme demanda local.

³O ambiente da copa de distribuição deverá contemplar: área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios, despensa de alimentos e utensílios, área de distribuição de alimentos e utensílios, área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios.

⁴Área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios.

⁵Dependerá do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Unidade e das normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

⁶Garagem: vagas para ambulâncias, (o quantitativo dependerá da capacidade da UPA).

⁷Estacionamento: conforme o código de obras local.

ANEXO II

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para UPA

	PORTE I Quant.		PORTE II Quant.		PORTE III Quant.
Pronto Atendimento					
Área de recepção e espera para público / pacientes					
Bebedouro		1		1	2
Balcão de atendimento com espaço para computadores e impressoras*		1		1	1
Cadeira estofada fixa		2		4	6
Cesto de lixo		1		2	3
Quadro de avisos		1		1	1
Computador		1		2	2
Impressora		1		1	1
Cadeiras para sala de espera		20		40	60
TV		1		1	1
Suporte de TV		1		1	1
Sala de Atendimento Social					

Cadeiras estofadas fixas		2			2		2
Cadeira giratória com braços		1			1		1
Cesto de lixo		1			1		1
Impressora		1			1		1
Mesa de escritório		1			1		1
Mesa para impressora		1			1		1
Mesa para computador		1			1		1
Computador		1			1		1
Sala de Classificação de Risco							
Computador		1			1		2
Armário		1			1		2
Balde com pedal		1			1		2
Biombo		1			1		2
Cadeira giratória com braços		1			1		2
Cadeiras estofadas fixas		2			2		4
Escada 2 degraus		1			1		2
Esfigmomanômetro adulto		1			1		2
Esfigmomanômetro infantil		1			1		2
Estetoscópio adulto		1			1		2
Estetoscópio infantil		1			1		2
Mesa auxiliar p/ instrumental		1			1		2
Mesa de escritório		1			1		2
Mesa para exames		1			1		2
Termômetro timpânico		1			1		2
Sala para Exames Indiferenciados							
Impressora		2			4		6
Mesa para impressora		2			4		6
Computadores		2			4		6
Armário vitrine		2			4		6
Balança antropométrica adulto		1			2		3
Balança antropométrica pediátrica		1			2		3
Balde com pedal		2			4		6
Biombo		2			4		6
Cadeira estofada fixa		4			8		12
Escada 2 degraus		2			4		6
Detector fetal		1			1		2
Esfigmomanômetro adulto		1			2		3
Esfigmomanômetro infantil		1			2		3
Estetoscópio adulto		1			2		3
Estetoscópio infantil		1			2		3
Lanterna clínica		1			2		3
Mesa de escritório		2			4		6
Mesa para exames		2			4		6

13/23

Negatoscópio 2 corpos	2	4	6
Oto - oftalmoscópio	1	2	3
Sala para Exame Diferenciado (odontologia)			
Armário de 2 portas	0	0	2
Balde com pedal	0	0	2
Cadeira giratória com braços	0	0	1
Cadeiras estofadas fixas	0	0	2
Mesa de escritório	0	0	1
Cadeira odontológica completa	0	0	1
Mocho	0	0	1
Compressor odontológico	0	0	1
Amalgamadores	0	0	1
Fotopolimerizadores	0	0	1
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1
Atendimento de Urgência			
Sala de Higienização			
Balde com Pedal	0	0	1
Banqueta giratória	0	0	1
Cadeira de rodas	0	0	1
Escada com 2 degraus	0	0	1
Lavatório	0	0	1
Maca para transporte	0	0	1
Mesa auxiliar para instrumental	0	0	1
Suporte de Hamper	0	0	1
Sala de Urgência			
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Armário suspenso com divisórias	2	3	4
Oxímetro portátil (hand-set)	1	2	2
Aspirador portátil	2	3	4
Balde com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	2
Mesa de Mayo	2	3	4
Banqueta giratória	1	1	2
Colar cervical (Kit com 5 tamanhos)	2	3	4
Biombo	1	2	3
Bomba de infusão	4	6	8
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	3	4
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	2	2
Carro de urgência	1	2	2
Detector de batimentos cardíacos fetais	1	1	1
Eletrocardiógrafo portátil	1	1	1

24

Escada 2 degraus	2	3	4
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	2	3	4
Estetoscópio adulto/infantil	2	3	4
Suporte de Hamper	1	2	3
Lanterna clínica	2	3	4
Laringoscópio com kit adulto e infantil	2	3	4
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2	3	4
Mesa auxiliar p/ instrumental	2	3	4
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	2	3	4
Negatoscópio 2 corpos	1	2	2
Refletor parabólico de luz fria	2	3	4
Suporte de soro	4	6	8
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com raquéias adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Foco cirúrgico móvel	1	2	2
Prancha longa	2	3	4
Cilindro de oxigênio portátil	2	3	4
Área para guarda de macas e cadeiras de rodas			
Maca de transporte	1	2	2
Cadeira de rodas	1	2	2
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1
Apoio Diagnóstico e Terapêutico			
Sala de Eletrocardiografia - ECG			
Eletrocardiógrafo de folha	1	1	1
Esfigmomanômetro	1	1	1
Estetoscópio	1	1	1
Mesa auxiliar	1	1	1
Cabideiro	1	1	1
Armário	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Suporte de soro	1	1	1
Sala de Sutura/Curativos			
Armário de 2 portas	1	1	1
Armário para medicamentos	1	2	2
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1

Pia de escovação	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Refletor parabólico de luz fria	1	1	1
Suporte para braço	1	1	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Suporte de soro	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Sala de Gesso / Imobilização de Fraturas			
Cadeira de rodas	1	1	1
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Braçadeira de injeção	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Armário	1	1	1
Balcão com pia de escovação e armários	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Braçadeira	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Hamper	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Serra elétrica p/ cortar gesso	1	1	1
Sala de inalação Coletiva			
Balde cilíndrico p/ detritos a pedal	3	4	5
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Poltrona reclinável	6	9	10
Suporte para soro	3	4	5
Régua de gases	6	9	10
Relógio de parede	1	1	1
Conjunto para nebulização contínua	12	18	20
Sala de aplicação de medicação / reidratação (pacientes em poltronas)			
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	2	3
Biombo	1	1	1
Cadeira estofada	1	2	3
Suporte para soro	2	3	4
Braçadeira	2	3	4

Poltrona	4	6	8
Radiologia - Geral			
Laboratório de Processamento - (câmara escura)			
Processadora de filmes	1	1	1
Passa chassi	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Cadeira	1	1	1
Box de Vestiário para Paciente			
Cabideiro	1	1	1
Sala de Exames da Radiologia - Geral			
Avental plumbífero	1	1	1
Protetor de tireóide	1	1	1
Aparelho de Raios x de 500 MA	1	1	1
Armário	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Banqueta giratória	1	1	1
Biombo plumbífero	1	1	1
Arquivos de Chapas			
Armário com gavetas	1	2	2
Sala de Coleta de Material			
Geladeira	1	1	1
Cronômetro	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Carro para transporte de material	1	1	1
Armário	1	1	1
Cadeira estofada fixa	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Braçadeira	1	1	1
Observação			
Posto de Enfermagem			
Aspirador portátil	2	3	4
Armário	1	1	2
Bancada com cuba e armários*	1	1	2
Balde cilíndrico com pedal p/ detritos	2	2	2
Balcão de atendimento com armário e espaço p/ computador e impressoras	1	1	1
Banqueta giratória	2	2	3
Computador	1	1	1
Impressora	1	1	1
Bomba de infusão	1	1	1
Cadeira de rodas dobrável	1	1	2

Cadeira estofada	2	3	4
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Carro de curativos	1	1	2
Lanterna clínica	1	1	2
Termômetro clínico	1	1	2
Comadre	2	3	4
Esfigmomanômetro adulto de coluna	2	4	6
Esfigmomanômetro infantil portátil	1	2	3
Estetoscópio adulto	2	4	6
Estetoscópio infantil	1	2	3
Geladeira 180 l	1	1	1
Monitor de ECG com PNI e O2	2	2	4
Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto, infantil e neonatal	1	2	4
Papagaio	2	3	4
Sala de Observação			
Observação Adulto/Mas. e Fem.			
Cadeira estofada	3	6	8
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	3	6	8
Escada com 2 degraus	3	6	8
Mesa de cabeceira	3	6	8
Mesa de refeição	3	6	8
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1
Laringoscópio com kit adulto	2	3	4
Conjunto de ressuscitador manual kit adulto	3	6	8
Biombo	2	3	4
Suporte de Hamper	1	1	2
Balde com pedal	3	6	8
Suporte de soro de chão	3	6	8
Observação de Pediatria			
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1
Laringoscópio com kit infantil	1	2	3
Conjunto de ressuscitador manual kit neonatal e pediátrico	2	3	5
Balde com pedal	2	3	5
Biombo	1	2	3
Suporte de Hamper	1	1	1
Berço hospitalar com grades móveis e colchão	1	2	3
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	1	2
Escada com 2 degraus	1	1	2

11/28

Mesa de cabeceira	2	3	5
Mesa de refeição	2	3	5
Poltrona para mãe acompanhante	2	3	5
Régua de gases	2	3	5
Suporte de soro de chão	2	3	5
Quarto Individual de Curta Duração			
Aspirador portátil (1 para cada leito)	1	2	2
Bomba de infusão (1 para cada leito)	1	2	2
Biombo	1	2	2
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	2	2
Escada com 2 degraus	1	2	2
Mesa de cabeceira	1	2	2
Mesa de refeição	1	2	2
Poltrona para mãe acompanhante	1	2	2
Régua de gases	1	2	2
Suporte de soro de chão	1	2	2
Apoio Técnico / Logístico			
Área de Distribuição (Farmácia)			
Mesa para computador	1	1	1
Cadeiras	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	1
Computador	1	1	1
Área para Armazenagem e Controle de Materiais e Equipamentos (CAF)			
Armário de aço com 2 portas	1	2	4
Arquivo gaveta com 4 gavetas	1	2	3
Cadeira	1	1	1
Carro de transporte de material	1	1	2
Pallet pequeno para soro	1	1	1
Freezer	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Escada de 7 degraus	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	2
Computador	1	1	2
Desumidificador de ambiente	1	1	1
Estante modulada aberta	1	2	3
Geladeira industrial	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1
Mesa para impressora e computador	1	1	1
Sala de Armazenagem e Distribuição de Materiais Esterilizados			

Suporte de cestos			
Bancada	1	1	1
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Estante fechada	1	1	1
Estante modulada	1	1	1
Escada de 7 degraus	1	2	3
Quadro de avisos	1	1	1
Cadeira	1	1	1
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais	1	1	1
Armário			
Carro fechado para transporte de material	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Relógio de parede	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Banqueta giratória	1	1	1
Mesa auxiliar	2	2	2
Pia de escovação	2	2	2
Suporte de Hamper	1	1	1
Almoxarifado	1	1	1
Cesto de lixo			
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada aberta	1	1	1
Tablados pequenos	1	2	2
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Limpa (rouparia geral)	1	1	1
Bancada			
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada fechada	1	1	1
Sala de Utilidades com Pia Despejo	2	2	2
Suporte de Hamper			
Carro de transporte de detritos	1	1	1
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Suja	1	1	1
Carro transporte de roupa suja			
Hamper	1	1	1
Sala para Equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa	1	1	1
Gerador			
Sala de Guarda de Cadáveres (temporária)	1	1	1
Balde com pedal			
Carro para transporte de cadáver	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Fem.	1	1	1
Armário com 2 portas			
Mesa de cabeceira	1	2	3
	1	2	3

Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Masc.			
Armário com 2 portas	1	1	1
Mesa de cabeceira	1	2	3
Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Sala de Estar para Funcionários (p/ 8 pessoas)			
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Cadeira	6	6	6
Mesa	1	1	1
Poltrona	2	2	2
TV	1	1	1
Suporte para TV	1	1	1
Vestiário Central para Funcionários			
Cesto de lixo	1	2	2
Armário fechado com divisórias	1	1	1
Quadro de Avisos	1	1	1
Copa de distribuição			
Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	1
Despensa de Alimentos e Utensílios			
Armário			
Área de distribuição de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	1
Refeitório dos Funcionários			
Bebedouro	1	1	1
Carro para transporte de alimentos	1	1	1
Mesa para refeitório	1	1	1
Cadeiras	9	12	14
Geladeira	1	1	1
Lixeira	1	1	2
Depósitos de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro de material de limpeza	1	1	1
Sala de Armazenamento Temporário de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Abrigo Externo de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Apoio Administrativo			
Sala de Direção			
Aparelho de fax	1	1	1
Armário	1	1	1

Mesa de escritório	1	1	2
Cadeira giratória com braços	2	2	2
Cesto de lixo	2	2	2
Estante	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa p/ impressora e computador	2	2	2
Computador	2	2	2
Sala de Reuniões	2	2	2
Armário			
Cadeira giratória com braços	0	1	1
Mesa para reunião	0	8	10
Quadro branco	0	1	1
Quadro de avisos	0	1	1
Sala Administrativa / Informática / Controle de ponto	0	1	1
Aparelho de fax			
Armário	1	1	1
Arquivo gaveta	1	1	2
Cadeira giratória com braços	1	1	2
Cesto de lixo	3	3	5
Computador	3	3	5
Estante	3	3	5
Mesa para impressora	1	1	3
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1
Relógio de parede	3	3	5
Quadro de avisos	1	1	1
Arquivo Médico	1	1	1
Arquivo de gavetas			
Estante modulada aberta	1	3	3
Posto Policial	3	6	6
Cadeira			
Mesa de escritório	1	1	1
	1	1	1

ANEXO III

Área Física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para Sala de Estabilização (SE) Área Física

	Ambiente	Quant.	Total (m²)
Sala de Estabilização (1 leito)		1	20,00
25% para circulações e paredes			5,00
TOTAL			25,00

Mobiliário, materiais e equipamentos

	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	1
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	1
Aspirador portátil	1
Balde com pedal	1
Bancada com cuba e armários*	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
Biombo	1
Bomba de infusão	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	1
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	1
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	1
Negatoscópio 2 corpos	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	1
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
	1

33



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 408/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 15 de maio de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 408/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 16 de maio de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 408/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2012 o Projeto de Lei nº. 408/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Obras e Instalações, oriundo de recurso federal, através de repasse do Ministério da Saúde para implantação de Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento no município de Ibiúna, conforme discriminam os artigos 1º. e 2º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Ministério da Saúde para implantação de Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento no município de Ibiúna, conforme Portaria MS nº. 2.226 de 18 de setembro de 2009, e Portaria MS nº. 1.020 de 13 de maio de 2009.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para que o município possa receber os recursos oriundos do Ministério da Saúde para o processo de construção da Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento em nosso município, que repercutirá em melhor atendimento e prevenção da saúde da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
JUNHO DE 2012.**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 408/2012 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 408/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2012.

Ibiúna, 20 de junho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 358/2012

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51 10.302.1002.2033 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.239

R\$ 1.170.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1.170.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através dos repasses do Ministério da Saúde, para "Implantação de Unidades Básicas de Saúde no Município de Ibiúna", conforme Portaria nº 2.226 de 18/09/2009, Artigo 1º, Parágrafo 2º, Inciso II; Artigo 4º, Inciso II; Artigo 10, Inciso II; e para "Implantação da Unidade de Pronto Atendimento no Município de Ibiúna", conforme Portaria nº 1.020 de 13/05/2009, Artigo 2º, Parágrafo 2º; Artigo 4º; Artigo 5º, Inciso II.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal Nº 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 247/2012

Ibiúna, 27 de junho de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 358/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 045/12, nesta Casa tramitou com o nº. 408/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

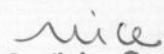
Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido 02/07/12


Maria Eunice Godinho Cação
Secretaria Interina
da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 408/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 408/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 358/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 247/2012, de 27 de junho de 2012.

Ibiúna, 02 de julho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

Fl. 40